



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.

Rio Branco, 14 de novembro de 2024.

  
Vereadora LENE PETECÃO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



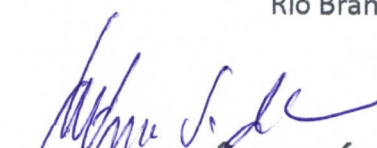
Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 39/2024.

Rio Branco, 14 de novembro de 2024

  
**Vereador RUTÊNIO SÁ**  
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 60/2024/CCJRF/CMAARF**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** apreciam o Projeto de Lei nº 39/2024.

**Autoria:** Vereador João Marcos Luz

**Relatoria:** Vereador Rutênio Sá

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 39/2024, que “Concede o **Título de Cidadão Verde** ao Senhor **Kemmil de Araújo Lima**”.

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, currículo, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto, encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei n. 39/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois o caso é de iniciativa de qualquer vereador e até por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de Cidadão Verde está insculpido no art. 1º da lei municipal nº 1.086/1993.

A justificativa demonstrar a trajetória de vida da homenageada e suas ações em prol do meio ambiente, cabendo aos legisladores avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título, observando os ditames legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÕES TÉCNICAS**



Por fim, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

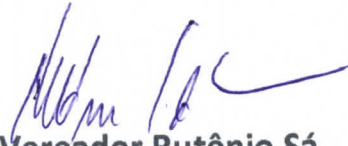
### **3. VOTO**

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 39/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de novembro de 2024.

  
**Vereador Rutênio Sá**  
**Relator**



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 39/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de novembro de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 473/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Nº 39/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de novembro de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa